



Lei nº 5.511 de 15 de ABRIL de 20 20

Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar, à iniciativa privada, a implantação, operação, manutenção e conservação de usinas de energia fotovoltaica, no Município de Teresina, na forma que dispõe a Lei Federal nº 11.079, de 30.12.2004, com alterações posteriores, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 175, da Constituição Federal de 1988, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar, à iniciativa privada, por meio de Parceria Público-Privada - PPP, na forma de concessão administrativa, e mediante prévia licitação, a implantação, operação, manutenção e conservação de usinas de energia fotovoltaica no Município de Teresina.

Art. 2º A fiscalização e a regulação dos serviços descritos no art. 1º, desta Lei, serão realizados por órgão da Administração Municipal a ser indicado no Edital de Licitação.

Parágrafo único. No exercício do seu poder de polícia, fiscalizatório e regulatório, será reservado ao Poder Concedente acesso a todos os documentos contábeis e dados técnicos relativos à administração e à prestação dos serviços a cargo da Concessionária.

Art. 3º O contrato de concessão deverá prever, no mínimo:

I - o seu prazo de vigência, compatível com a amortização dos investimentos realizados, e eventuais hipóteses de prorrogação;

II - a reversão, ao término do contrato, ao Poder Concedente, das áreas e infraestruturas essenciais à operação das usinas de energia fotovoltaica, incluídas as suas construções, equipamentos e benfeitorias, sem nenhum direito de retenção;

III - os critérios, metas, índices e indicadores de qualidade, eficiência e atualidade dos investimentos e serviços a serem executados, disponibilizados e prestados pelo concessionário;

IV - as hipóteses de extinção da concessão, conforme previsto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e

V - outras informações específicas exigidas legalmente mediante a escolha do modelo concessivo.

Art. 4º Na exploração dos serviços, a concessionária deverá observar todas as normas e regulamentos existentes acerca da atividade, em especial aquelas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e da distribuidora de energia elétrica local.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer garantias reais e fidejussórias, bem como outras garantias, para assegurar o cumprimento de suas obrigações, no âmbito da concessão a que se refere o art. 1º, desta Lei, na forma da legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 6º No âmbito do Projeto que se refere o art. 1º, desta Lei, poderá a concessionária, em contratos de financiamento que porventura celebrar, oferecer os direitos emergentes da delegação da prestação dos serviços, desde que não reste prejudicada a regularidade e a adequação destes.

Art. 7º Para atender aos objetivos desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prever a referida contratação nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 15 de abril de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo